



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Gabinete de Prefeito

**OF. CM. N° 596/23**  
(Controle n° 780/2023)

Mogi Mirim, 14 de agosto de 2023.

À Ilma. Sra.  
**JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Vereadora da Câmara Municipal de Mogi Mirim

Ref. Indicação n° 498/2023

Senhora Vereadora,

Faço-me presente, desta feita, junto a Vossa Senhoria, reportando-me à Indicação acima evidenciada, encaminhando-lhe a resposta da Secretaria de Saúde, conforme documento que segue acostado ao presente ofício.

Sendo o que me cumpria providenciar,  
subscrevo-me cordialmente.

  
**MAURO NUNES JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete



Mogi Mirim, 26 de julho de 2023.

**De:** Secretaria de Saúde de Mogi Mirim – Sra. Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

**Para:** Gabinete do Prefeito – Sr. Mauro Nunes Junior

**C/C:** Secretaria de Relações Institucionais - Sra. Maria Helena Scudeler de Barros

**Assunto: Indicação nº 498/2023**

Mediante Indicação nº 498 de 2023 da Vereadora Joelma Franco da Cunha, que solicita informações referentes a condição das minas de água do município, informamos que a Portaria GM/MS nº 888 de maio de 2021 menciona:

**Art. 5º** Para os fins deste Anexo são adotadas as seguintes definições: XIII - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente pela autoridade de saúde pública para verificar o atendimento a este Anexo e avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde;

**Art. 13** Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal: VI - realizar inspeções sanitárias periódicas em sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água e carro-pipa;

**Art. 19** Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios: I-coordenar e executar, em âmbito municipal, as ações de laboratório sob sua competência, necessárias para a vigilância da qualidade da água, de forma articulada com a Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública.

Diante do exposto, informamos que as minas d'água são consideradas uma solução alternativa de abastecimento de água, porém não para consumo humano, considerando que para esse fim, deve obedecer ao padrão de potabilidade definido pelo Ministério de Saúde, ou seja água cujo parâmetros microbiológicos, físicos, químicos, e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereçam risco a saúde. A água para consumo humano deve ser tratada para garantir a qualidade de



vida e bem estar do ser humano, cujo tratamento é um conjunto de procedimento físicos e químicos que são aplicados na água para que esta fique em condições adequadas para o seu consumo.

Desta forma, água natural das minas não são recomendadas para o consumo humano, por não atender os parâmetros indicados pelo Ministério de Saúde.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e distinta consideração.

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

*Secretária Municipal de Saúde*

H